



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 486/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1268/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo -"RAAEI".

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator (a): Deputado (a) Chicago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/05/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 24/05/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 25/05/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/75v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1268/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo -"RAAEI".”. O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A RAAEI - Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo foi fundada em março de 2009 e transformada em associação em 04 de outubro de 2013 com objetivos de fomentar a prática do atletismo, oportunizar uma prática esportiva saudável às crianças, adolescentes e jovens das escolas municipais, estaduais e particulares de Rondonópolis, promover a inclusão social de qualidade e oportunizar os alunos com talento esportivo ao treinamento e participações em eventos esportivos municipais, estaduais, nacionais e internacionais. Trabalha em parceria com a Escola Estadual Domingos Aparecido dos Santos, Escola Estadual Daniel Martins Moura, e também com o Centro de Reabilitação Louis Braille para atividades com PCDs paralímpicos tendo em 2018 participado das Paralimpíadas Escolares em São Paulo promovido pelo CPB.

Atualmente a RAAEI atende cerca de 70 (setenta) crianças e adolescentes não PCDs, e 10 alunos (as) PCDs, e 03 adultos oriundos do projeto. Ademais, a RAAEI - Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo possui declaração de utilidade pública municipal em Rondonópolis, Lei Municipal n.º 9.097 de 12 de dezembro de 2016, bem como preenche todos os requisitos da Lei Estadual n.º 8.192 de 05 de novembro de 2004, conforme demonstra documentos constitutivos da RAAEI, certidões, declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, e demais documentação, em anexo.”.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Foi encaminhado ao gabinete do ao autor, Deputado Lúdio Cabral, o MEMORANDO N.º 276/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, solicitando documentação faltante, para dar prosseguimento a análise, conforme fls.77/78.

A solicitação foi prontamente atendida pelo Autor e a documentação encartada na propositura, conforme se vê às fls. 79/82.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo - "RAAEI"**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 76), e Declaração firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Ângelo Bernardino de Mendonça Júnior (fl. 08);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 20.305.332/0001-91 (fl.76);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 9.097 de 12 de dezembro de 2016, sancionado pelo Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, Sr. Percival Santos Muniz (fl. 10);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exigem, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Ângelo Bernardino de Mendonça Júnior (fl.10);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).



Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 75), certificou que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1268/2023 de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 06 de 06 de 2023.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1268/2023 – Parecer N.º 486/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 06 / 06 / 23
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1268/2023 de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA



Reunião	15ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	06/06/2023	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1268/2023 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Dep. Lúdio Cabral		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Thiago Silva, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação